

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 265/23.0T8GRD.C1.S1

Relator: OLIVEIRA ABREU
Sessão: 18 Setembro 2025
Votação: UNANIMIDADE
Meio Processual: REVISTA
Decisão: NEGADA A REVISTA

IMPUGNAÇÃO DA MATÉRIA DE FACTO

DIREITO PROBATÓRIO MATERIAL

PODERES DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESUNÇÃO JUDICIAL

ILOGICIDADE DA PRESUNÇÃO

LIVRE APRECIACÃO DA PROVA

MATÉRIA DE FACTO

FACTOS NÃO PROVADOS

CONTRADIÇÃO

INDEMNIZAÇÃO

SEGURADORA

VEÍCULO

AUTOMÓVEL

INCÊNDIO

Sumário

- I. A decisão de facto é da competência das Instâncias, pelo que, o Supremo Tribunal de Justiça não pode, nem deve, interferir na decisão de facto, somente importando a respetiva intervenção, quando haja erro de direito, isto é, quando o acórdão recorrido viole o direito probatório.
- II. Constitui jurisprudência consolidada de que é lícito aos Tribunais de Instância tirarem conclusões ou ilações lógicas da matéria de facto dada como prov

